



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2023

# PROCESSO

Nº 209

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 31 capeando o Projeto de Lei nº 31 de 29 de novembro de 2023

**ASSUNTO:** Altera o Anexo XI da Lei nº 64, de 22 de setembro de 1994, Código Tributário Municipal e dá outras disposições.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	11.12.23	8			
1ª DISCUSSÃO	11.12.23	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	14.12.23	6	5	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE



MENSAGEM Nº 31, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Exm.º Sr.

**LEONEL MENEGUITE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**São Domingos do Norte/ES.**

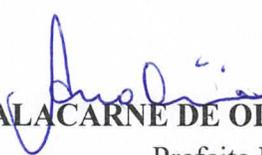
Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Altera o Anexo XI da Lei Municipal nº 64/1994”.

A alteração é oriunda de análise realizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA, a qual foi aprovada através da Resolução nº 001/2022 do CONSEMA.

O objetivo é atualizar a quantidade de valores de referência para cada natureza de licenças ambientais a ponto da arrecadação ser suficiente para cobrir os custos demandados pelo Município para o exercício das funções.

Diante de todo exposto e certa da importância do Projeto de Lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal**  
**São Domingos do Norte**



**PROCESSO: Nº 000209/2023 29/11/2023**

**Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**

**Assunto: MENSAGEM Nº 31 - Capeando o Projeto de Lei Nº 31 de 29 de novembro de 2023, que "Altera o Anexo XI da Lei Nº 64, de 22 de setembro de 1994, Código Tributário Municipal e dá outras disposições".**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**



**PROJETO DE LEI Nº 31, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ALTERA O ANEXO XI DA LEI  
Nº 64, DE 22 DE SETEMBRO  
DE 1994, CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E  
DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo XI da Lei Municipal nº 64, de 22 de setembro de 1994, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

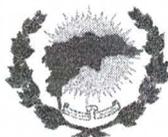
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 29 de novembro de 2023.

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS  
Nº 03

ANEXO I

TABELA I  
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO  
EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	I	I	II
Médio	I	II	III
Grande	II	III	IV

TABELA II  
VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO  
ESPECIFICADO NA TABELA I E CLASSIFICAÇÃO INDUSTRIAL

CLASSE	I	II	III	IV
VRTE - LP	124	158	570	1326
VRTE - LI	252	375	980	1657
VRTE - LO	324	575	1162	2022
VRTE - LU	215	464	989	2027
VRTE - LAR	700	1108	2712	5005
VRTE - LA	364	432	994	2916

TABELA III  
VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO  
ESPECIFICADO NA TABELA I E CLASSIFICAÇÃO NÃO-INDUSTRIAL

CLASSE	I	II	III	IV
VRTE - LP	58	92	504	1260
VRTE - LI	186	309	914	1591
VRTE - LO	258	509	1096	1956
VRTE - LU	215	464	989	2027
VRTE - LAR	502	910	2514	4807
VRTE - LA	298	366	928	2850

TABELA IV  
VALORES PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, LICENÇA  
SIMPLIFICADA, CNDA, TAXA DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS,  
CADASTRO DE CONSULTORES, ANUÊNCIA MUNICIPAL E DISPENSA DE  
LICENCIAMENTO, E DEMAIS DOCUMENTOS COM UMA ÚNICA EMISSÃO E  
SEM VALIDADE ESTIPULADA

AA - 1º EPISÓDIO	VRTE	184
AA - TRIMESTRE	VRTE	540
AA - SEMESTRE	VRTE	1080



ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES  
EM 11 / 12 / 2023  
bevil  
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 11 / 12 / 23  
bevil  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
5 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 14 / 12 / 23  
bevil  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 016/2023**

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, **REQUEREM** tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 31/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Altera o Anexo XI da Lei nº 64, de 22 de setembro de 1994, Código Tributário Municipal e dá outras disposições.”**.

Sala das Sessões,  
Em 11 de novembro de 2023.

AGUIMAR CELANTI

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DANILO HENRIQUE BALLARINI

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

NILDO CARLOS PECEMILIS

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

VANILDO SALVADOR

**Câmara Municipal**  
**São Domingos do Norte****PROCESSO: Nº 000215/2023 11/12/2023****Origem: Câmara Municipal****Assunto:** Requerimento de Urgência nº 016/2023 - EDILIDADE - Requerendo tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 31/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera o Anexo XI da Lei nº 64, de 22 de setembro de 1994, Código Tributário Municipal e dá outras providências".



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua: 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte - CEP: 31202-300 - Fone: (51) 3312023 - Fax: (51) 3312023 - E-mail: camara@camara.sdn.rn.br

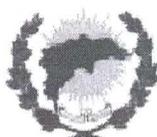
## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 016/2023

Em 11 de novembro de 2023, o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte...

...e requerentes que a este subscritas, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte...

**INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA**  
presente Sessão  
**SALA DAS SESSÕES, 11, 12, 23**  
Geand neu  
**PRESIDENTE**

**APROVADO EM** única  
**DISCUSSÃO POR** unanimidade  
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
 - ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
**SALA DAS SESSÕES, 11, 12, 23**  
Geand neu  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS

Nº 06

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 31, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE “ALTERA O ANEXO XI DA LEI Nº 64, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Projeto de Lei nº 312023, de autoria do Poder Executivo, altera o anexo XI do Código Tributário Municipal, que de forma geral, dispõe sobre os enquadramentos das atividades em função do porte e do potencial poluidor e/ou degradador, bem como sobre os valores para emissão de licenças.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim prescreve:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

[...]

Outrossim, a Constituição Federal, determina ainda que:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



II - **taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;** (grifamos)

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

O Código Tributário Municipal (Lei nº 64, de 22 de dezembro de 1994), por sua vez, dispõe sobre taxas decorrentes do poder de polícia, conforme segue abaixo:

Artigo 282 As taxas decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia têm como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município no licenciamento e fiscalização para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, em razão de interesse público.

Artigo 283 As taxas em referência compreendem as de:

I - localização e autorização para funcionamento;

II - fiscalização anual para funcionamento;

III - funcionamento de estabelecimento em horário especial;

IV - outorga de permissão e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros;

V - publicidade, em qualquer das suas formas;

VI - execução de obras;

VII - utilização de vias e logradouros públicos;

VIII - comércio eventual ou ambulante;

IX - parcelamento de solo.

X - Licenciamento Ambiental para as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais; (Redação dada pela Lei nº 896/2017)

[...]

XI - anuência prévia para atividades e empreendimentos quanto ao uso e ocupação do solo; (Dispositivo incluído pela Lei nº 896/2017)

XII - dispensa de Licenciamento Ambiental, Manifestação Favorável e, demais documentos com uma única emissão e sem validade estipulada. (Dispositivo incluído pela Lei nº 896/2017)

Pois bem. As taxas decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia no licenciamento e fiscalização para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES, são de competência do ente federado local.

Assim sendo, cabendo ao Poder Executivo Municipal a iniciativa para instituir tais taxas, terá idêntica competência para alterar as previsões da norma.

Considerando a inexistência de vício no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja em razão de sua elaboração por autoridade incompetente, respeitadas as demais normas de regência, verifica-se, *in casu*, a constitucionalidade formal.

Outrossim, o presente projeto não afronta os textos constitucionais, nem mesmo regras ou princípios deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material.

Vale mencionar ainda que, sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.), inclusive, com a Lei Complementar Federal nº 95/98, que versa sobre a técnica legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei em pauta, uma vez que foram observados todos os requisitos formais e materiais.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 31, de 29 de novembro de 2023, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,

Em 11 de dezembro de 2023.

**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**

**Presidente**

**CARLOS ALBERTO FERREIRA**

**Relator**

**NILDO CARLOS PECEMILIS**

**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 31, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE “ALTERA O ANEXO XI DA LEI Nº 64, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Projeto de Lei nº 312023, de autoria do Poder Executivo, altera o anexo XI do Código Tributário Municipal, que de forma geral, dispõe sobre os enquadramentos das atividades em função do porte e do potencial poluidor e/ou degradador, bem como sobre os valores para emissão de licenças.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim prescreve:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

[...]

Outrossim, a Constituição Federal, determina ainda que:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; (grifamos)

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

O Código Tributário Municipal (Lei nº 64, de 22 de dezembro de 1994), por sua vez, dispõe sobre taxas decorrentes do poder de polícia, conforme segue abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 10

Artigo 282 As taxas decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia têm como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município no licenciamento e fiscalização para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, em razão de interesse público.

Artigo 283 As taxas em referência compreendem as de:

I - localização e autorização para funcionamento;

II - fiscalização anual para funcionamento;

III - funcionamento de estabelecimento em horário especial;

IV - outorga de permissão e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros;

V - publicidade, em qualquer das suas formas;

VI - execução de obras;

VII - utilização de vias e logradouros públicos;

VIII - comércio eventual ou ambulante;

IX - parcelamento de solo.

X - Licenciamento Ambiental para as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais; (Redação dada pela Lei nº 896/2017)

[...]

XI - anuência prévia para atividades e empreendimentos quanto ao uso e ocupação do solo; (Dispositivo incluído pela Lei nº 896/2017)

XII - dispensa de Licenciamento Ambiental, Manifestação Favorável e, demais documentos com uma única emissão e sem validade estipulada. (Dispositivo incluído pela Lei nº 896/2017)

Pois bem. Considerando que o Município detém competência para instituir as taxas previstas no art. 283 do Código Tributário Municipal, decorrentes do exercício regular do poder de polícia, o ente federado local, também poderá promover alterações nos valores previstos em Lei.

Assim sendo, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei nº 31, de 29 de novembro de 2023.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Comissões,

Em 11 de dezembro de 2023.

  
**VANILDO SALVADOR**  
Presidente

  
**SERGIO LUIZ TAMANINI**  
Relator

  
**DANILO HENRIQUE BALLARINI**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS  
Nº 11

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

**PROJETO:** Projeto de Lei nº 31 de 29 de novembro de 2023

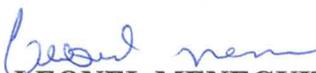
**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Altera o Anexo XI da Lei nº 64, de 22 de setembro de 1994, Código Tributário Municipal e dá outras disposições

VEREADORES	PRIMEIRA DISCUSSÃO DIA 11/12/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR	X			
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1</b>

VEREADORES	SEGUNDA DISCUSSÃO DIA 14/12/2023			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X			
NILDO CARLOS PECEMILIS				X
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X			
VANILDO SALVADOR				X
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3</b>

**RESULTADO FINAL:**  APROVADO POR UNANIMIDADE  
 APROVADO POR MAIORIA  
 REJEITADO POR UNANIMIDADE  
 REJEITADO POR MAIORIA

  
**LEONEL MENEGUETE**  
Presidente